



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.535 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PREMIAÇÕES NO 37º TORNEIO 1º DE MAIO DE GURINHATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações em dinheiro às equipes campeã, vice-campeã, terceira colocada e quarta colocada do **37º Torneio 1º de Maio de Gurinhatã**, tradicional evento esportivo e cultural do Município.

§1º As premiações serão concedidas exclusivamente às equipes participantes regularmente inscritas no torneio, conforme critérios e regras estabelecidos em regulamento próprio a ser publicado em edital.

§2º A distribuição dos valores será realizada da seguinte forma:

- I – 1º lugar: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II – 2º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – 3º lugar: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- IV – 4º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º O pagamento das premiações será efetuado por meio de **depósito ou transferência bancária** em conta corrente indicada por representante legal de cada equipe vencedora, mediante apresentação de recibo de quitação e demais documentos solicitados pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Administração Municipal, poderá ser autorizada a entrega mediante **cheque nominal** ao representante da equipe, observadas as formalidades legais e a emissão do respectivo recibo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementares ou especiais, caso necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto ou outro ato normativo, especialmente quanto aos critérios de participação, premiação e comprovação documental para o recebimento dos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã/MG, 22 de abril de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal